EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.303/2026

1. PREÂMBULO.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente Edital, visando o Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN,** devendo atender no hospital municipal ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento, para atuação em caráter complementares na Secretaria Municipal de Bom Jesus/RN, nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Modalidade: Credenciamento, conforme definido no Artigo 6º, inciso XLIII, isto é, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas condições previstas no Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. As contratações se darão nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 74, inciso IV do diploma legal supracitado.

Data da Publicação: 06/10/2026
Prazo inicial do Credenciamento: 07/10/2026 à 19/10/2026
Vigência do Edital: 12 (doze) meses, de 07/10/2026 à 07/10/2027.
Local de entrega: As documentações deverão ser protocoladas no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, situada a rua Manoel Andrade nº 12 – Centro – Bom Jesus/RN, das 08h às 13h ou encaminhadas até a data e horário mencionados para o endereço eletrônico licitacao@bomjesus.rn.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na da Comissão de Licitação podendo ser solicitado no endereço acima referido.

OBS: Como referência de tempo, será considerado o Horário Oficial de Brasília/DF.

ANEXOS:

1.Tabela de procedimentos/serviços, de preços e de referência de valores;
2.Termo de referência;
3.Minuta de declaração de que não emprega menor de idade;
4.Modelo de declaração de não impedimento;
5.Modelo de declaração de idoneidade;
6.Minuta de contrato de prestação de serviços – pessoa jurídica;
7.Declaração de inexistência de vínculo;

1. DO OBJETO.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, devendo atender no hospital municipal ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público conforme relação constante no anexo 01 deste edital.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1.1. Os procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município, conforme acordo previamente estabelecido pela gestão, sempre a bem do serviço público.
2.1.2. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os serviços formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus/RN, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.
2.1.3. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por ato decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência descomplicações.
2.1.4. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN.
2.1.5. Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação pelo Setor de Licitação, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada, através da Portaria nº 0261 de 10 de setembro de 2026.
2.1.6. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços de profissionais com formação na área de saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

2.2. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

a. Para garantir rastreabilidade, controle da execução e segurança clínica, todos os prontuários deverão conter: fotografias georreferenciadas do paciente (pré e durante o procedimento), vídeo ou imagem do exame Doppler, e análise médica com plano terapêutico indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.

b. A execução do serviço poderá envolver múltiplas sessões por paciente, conforme preconizado pela literatura científica especializada: 'Foam Sclerotherapy: An Update' (JVS, 2021), 'Multiple Sessions of Foam Sclerotherapy Improve Long-Term Outcomes' (Phlebology, 2020) e Diretrizes da SBACV.

2.2.1. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;
2.2.2. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no hospital do município ou unidade de saúde de atendimento aos usuários dos Municípios, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).
2.2.3. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;
2.2.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;
2.2.5. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados
2.2.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.
2.1.7. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.
2.2.8. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Chefe do Setor de Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.
2.2.9. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
2.2.10 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
2.2.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2.2.12. Notificar á Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
2.2.12. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
2.2.13 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
2.2.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
2.2.15. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
2.2.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
2.2.17. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
2.2.18. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
2.2.19. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
2.1.20. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

2.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
2.2.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
2.2.23. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
2.2.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
2.2.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
2.2.26. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.
2.2.27. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
2.2.28. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
2.2.29. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

2.3. Todo o material e medicamentos estão incluídos nos valores de cada procedimento.
2.3.1. O CREDENCIADO DEVERÁ:

a) Fornecer todos os medicamentos necessários para a realização do procedimento;
b) Disponibilizar corpo técnico completo, composto por profissionais de saúde qualificados e habilitados, em número compatível com o volume de atendimentos estimado, garantindo a qualidade da prestação dos serviços;
c) Responsabilidade Médica e Infraestrutura Técnica:
d) A escleroterapia ecoguiada com espuma é classificada como procedimento do Grupo 3 – ou seja, invasivo e com potencial risco à vida. Conforme determina a Resolução CFM nº 2.056/2013, o procedimento deve ser realizado exclusivamente por médicos especialistas em angiologia ou cirurgia vascular, em ambientes devidamente estruturados, equipados com:

- Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- Fonte de oxigênio com máscara aplicadora;
- Oxímetro de pulso;
- Ventilador manual tipo balão auto inflável;
- Acesso venoso funcional e medicamentos para emergência: adrenalina, corticosteroides, anti-histamínicos, entre outros.

2.3.2. A empresa contratada deverá comprovar a existência e funcionalidade desses recursos, assim como possuir infraestrutura compatível com a execução ambulatorial do procedimento, evitando sobreposição de atendimentos ou colapso operacional.

2.4. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE):
2.4.1. Deverá ser entregue ao paciente, previamente à execução do procedimento, um TCLE contendo:

- Objetivos e benefícios do tratamento;
- Riscos e possíveis complicações (trombose, reações alérgicas, pigmentação cutânea);
- Número estimado de sessões;
- Cuidados pós-procedimento.

2.4.2. O TCLE deve seguir a Recomendação CFM nº 01/2016, sendo redigido em linguagem clara, acessível e compreensível ao paciente.

2.5. Protocolo Clínico e Técnica Padronizada:
2.5.1. A contratada deverá apresentar descrição detalhada do protocolo assistencial adotado, com:

- Técnica a ser utilizada;
- Descrição do preparo da espuma (ex: método de Tessari);
- Substância esclerosante empregada e concentração;
- Volume máximo por sessão, conforme diretrizes clínicas;
- Intervalo mínimo entre sessões, se houver repetição.

2.5.2. O tratamento deverá respeitar os parâmetros de segurança conforme literatura médica bem como seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.

2.6. Prevenção e Manejo de Complicações:
2.6.1. Apesar de segura, a escleroterapia com espuma pode apresentar efeitos adversos como:

- Trombose venosa profunda (TVP);
- Tromboembolismo pulmonar (TEP);
- Reações alérgicas graves;
- Pigmentação persistente.

2.6.2. Em caso de complicações pós-procedimento, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe médica de retaguarda, para atendimento presencial ou remoto ao paciente e suporte técnico ao município, assegurando continuidade do cuidado e mitigação de riscos.

3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS.

3.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 6 deste edital, deverão ser entregues, através de cópias simples, a partir do dia 07/10/2026 das 08h às 13h, no Setor de Licitação, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, situada a rua Manoel Andrade nº 12 – Centro – Bom Jesus/RN ou através do endereço eletrônico licitacao@bomjesus.rn.gov.br aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento.
3.2. Este Edital estará vigente até o dia 07/10/2027 podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se o CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.
3.3. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
3.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.
3.5. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável e rubricado ou enviado através do endereço eletrônico acima mencionado.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO.

4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços a ele relacionados.

4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo.
4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
4.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4.7. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
4.8. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Temos que, salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar serviços e adquirir bens, por força do disposto no art.37, XXI, da Constituição Federal;
5.2. A Lei Federal n.14.133/21, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios;
5.3. No caso em tela, o caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, se encontra devidamente demonstrada no Processo Administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em oferecer os serviços médicos, desde que com capacidade para tal finalidade;
5.4. Vislumbra-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descrito no objeto para ofertar a prestação dos serviços em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde deste Município através do CREDENCIAMENTO;
5.5. A Administração convocará interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas.
5.6. Em função da relevância da saúde pública, visando a manutenção e eficiência dos serviços, que a Administração contrate serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de clinicas/pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a serem remunerados por procedimentos efetivamente realizados, segundo tabela preestabelecida.
5.7. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.
5.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Saúde.

5.9. Os pedidos de credenciamento serão analisados, mediante parecer, pela Comissão Técnica de Credenciamento, nomeada por Portaria nº 0261 de 10 de setembro de 2026, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo.
5.10. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas no Termo e nos seus anexos.
5.11. Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.
5.12. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
5.13. A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar **INAPTA o CREDENCIADO** que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo.
5.14. A Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Saúde emitirá a Lista de Procedimentos (Programação Físico Orçamentária) que indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos, capacidade da quantidade, que farão parte do contrato.
5.15. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município.
5.16. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Técnica de Credenciamento, caberá recurso dirigido a Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.
5.17. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.
5.18. Compete a Secretaria da Saúde, homologar o credenciamento.
5.19. O Município de Bom Jesus/RN, por intermédio da SMS, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.
5.20. O credenciamento será realizado somente **até o 15° (décimo quinto)** dia útil de cada mês.
5.21. A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.
5.22. No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.
5.23. Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para EVENTUAL CONTRATAÇÃO, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.
5.24. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.
5.25. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
5.26. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.27. Não poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, cujos sócios integrem o quadro de pessoal do Município de Bom Jesus/RN.
5.28. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
5.29. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.
5.30. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em:

I – jurídica;
II – técnica;
III – fiscal, social e trabalhista;

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
6.2. Documentação de identificação pessoal do empresário individual ou de todos os sócios:

a. Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA, etc.); ou
b. Carteira funcional expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; ou
c. Carteira Nacional de Habilitação —– CHN, ainda que vencida (em curso de renovação), expedida pelo DETRAN, DESDE QUE acompanhada de outro documento original que comprove local de nascimento;

6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.
6.4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível para emissão no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir.

Parágrafo Único: A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da União. Ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo.

6.5. Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf.
6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site da Secretaria da Fazenda Estadual do respectivo Estado sede da empresa, e nos casos de empresas que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx
6.7. Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (https://www.tst.jus.br/certidao1).
6.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado CREDENCIADO, prorrogáveis por igual período, a critério da

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.10. Além dos documentos acima o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA REGULARIDADE DE REGISTRO PROFISSIONAL:

a. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (PJ) junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição em que atuará, válida e em situação regular, nos termos da Resolução CFM nº 2.056/2013.

b. Além disso, a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, as certidões de regularidade profissional emitidas pelos respectivos conselhos de classe de todos os integrantes da equipe técnica que atuarão na execução do objeto contratual, a saber:

- **Médicos:** Certidão de Regularidade Profissional (CRM);
- **Enfermeiros:** Certidão de Regularidade Profissional (COREN);
- **Técnicos e auxiliares de enfermagem ou de saúde:** Certidão de Regularidade Profissional (COREN ou conselho correspondente);
- Outros profissionais da saúde, conforme aplicável.

c. As certidões deverão:

- Estar dentro do prazo de validade no momento da entrega;
- Conter a indicação do nome completo do profissional, número de registro e informação expressa de que se encontra apto para o exercício da profissão;
- Estar compatíveis com a área de atuação no serviço credenciado.

d. A ausência de qualquer uma dessas certidões ou a apresentação de documentos vencidos ou incompatíveis com a função a ser desempenhada acarretará a inabilitação da empresa proponente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.10.2 – DA COMPROVAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO:

a. A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, ao menos um profissional médico habilitado para exercer a função de responsável técnico, o qual deverá estar devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição correspondente.

b. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

- Contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços com cláusula de responsabilidade técnica, ou outro documento que evidencie o vínculo formal e atual do médico com a empresa proponente;
- Declaração expressa da empresa, assinada pelo representante legal, indicando o nome e o número do CRM do responsável técnico designado;
- Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRM, válida na data da entrega dos documentos, constando o exercício legal da profissão e a aptidão para atuação na especialidade exigida.

c. A ausência de responsável técnico formalmente designado e registrado junto ao CRM acarretará a inabilitação da proponente, nos termos da legislação vigente e do presente edital.

6.10.3. A comprovação de que trata o subitem deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:
a. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
b. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
c. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam.

6.10.4 – Da Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional:
a. A contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuação como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.
b. O(s) atestado(s) deverá(ão) declarar que o(s) profissional(is) indicado(s) cumpriu(ram), ou vêm cumprindo, de forma regular e satisfatória, contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) documento(s), sendo este(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina correspondente.

b.1. Requisitos formais do atestado:
O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

- Papel timbrado da emitente;
- Número do CNPJ, endereço e telefone para contato;
- Data de emissão;
- Nome completo, cargo/função e assinatura de quem emitiu o documento;
- Objeto contratual e descrição das atividades desenvolvidas;
- Período de execução ou vigência contratual;
- Volume mensal de atendimentos realizados, especificando o procedimento de escleroterapia com espuma.
- Avaliação quanto ao desempenho, qualidade e regularidade da execução contratual;
- Prazo de vigência do contrato ou período de execução.

c. Além disso, a empresa contratada deverá comprovar experiência mínima de 200 (duzentos) atendimentos mensais em escleroterapia ecoguiada com espuma, nos últimos 12 (doze) meses, por meio de atestados emitidos por órgãos públicos ou instituições privadas, como condição essencial de habilitação, compatível com a escala de demanda estimada no presente Termo de Referência e a demanda local estimada entre 400 e 500 atendimentos/mês.

6.10.5 – Da Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da Empresa:
a. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços compatíveis com o objeto deste certame, especificamente relacionados à realização de procedimentos ambulatoriais de escleroterapia ecoguiada com espuma.
b. O atestado deverá abranger elementos de natureza quantitativa e qualitativa, demonstrando que a empresa detém estrutura, pessoal e experiência operacional para a execução de serviços similares aos ora contratados, com volume e complexidade equivalentes à demanda estimada.
c. Esse item garante a comprovação não só da aptidão dos profissionais (capacidade técnico-profissional), mas também da capacidade organizacional da empresa, sendo uma boa prática recomendada pelo TCU para serviços especializados de saúde.

6.10.6. Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.
6.10.7. Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico, contendo as seguintes informações: número do registro no Conselho Profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

a. Título devidamente registrado no órgão competente;
b. Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

6.11. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO MÉDICO:

a. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.
b. A empresa contratada deverá comprovar que os médicos responsáveis pela execução dos procedimentos integram seu quadro funcional, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- **Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):** para médicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- **Contrato de Prestação de Serviços:** devidamente assinado e com firma reconhecida, para médicos contratados como prestadores de serviço autônomos;
- **Contrato Social ou Ata de Assembleia:** indicando a participação societária do médico na empresa, quando aplicável;
- **Declaração de Vínculo no CRM Virtual:** inclusão do médico no corpo clínico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, conforme previsto no Manual do Usuário Pessoa Jurídica do CRM.

c. A não observância dessas exigências poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOS RECURSOS.

7.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde foram entregues os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético, meios telemáticos, fax ou similar.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a Comissão Especial de Credenciamento, em primeira instância, e o Secretário Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo caso a decisão deverá ocorrerno prazo máximo de cinco dias úteis.

7.2. O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus e disponibilidade financeira e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.
7.3. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Prefeito Municipal Adjudicará e Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento e valores.
8.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital e nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

9. DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Somente serão contratadas as pessoas jurídicas que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN.
9.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN.
9.3.O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
9.4.A execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Serviço (OS) utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, conforme descrito neste Edital.
9.5. Na hipótese de o credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10. DA CAPACIDADE INSTALADA.

10.1.A quantidade de consultas e exames levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.
10.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

11. DOS VALORES E DO PAGAMENTO.

11.1. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, que tem como base a TABELA SUS, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
11.2. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5° dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Bom Jesus/RN ou qualquer outra conta bancária que a substitua. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.
11.3. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato.
11.4. Os pagamentos devidos relativos a serviços de prestação continuada serão mensais após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção

de crédito de entidades públicas. Em todo caso o contratado só será remunerado pelo serviço efetivamente prestado.

11.5. Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o último dia útil do mês, referente aos serviços prestados naquela competência;

11.6. Caso alguma nota fiscal apresente valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados, ou o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

12. SÃO OBRIGAÇÕES.

12.1. DO CREDENCIANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza, quantidade e qualidade de serviços.

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento, jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua.

12.1.6. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de serviços prestados pelos contratados.

12.1.7. Realizar, a qualquer tempo, se assim julgar necessário, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados.

12.1.8. Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

12.1.9. Expedir normas complementares para execução das ações;

12.1.10. Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento dos profissionais e instituições credenciadas e contratadas, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados.

12.2. DO CREDENCIADO:

12.2.1. A Garantia da integridade física e psíquica dos assistidos durante os procedimentos e intervenções, prevenindo e protegendo-os de situações de risco.
12.2.2. A Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações, ou discriminando-os na medida da necessidade do cumprimento do Direito Constitucional à Isonomia.
12.2.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento.
12.2.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, da maneira adequada e oportuna, prestando serviço de modo adequado.
12.2.5. Obedecer aos protocolos recomendados pelos Conselho de Classe, Sociedade Brasileira, bem como atender às diretivas das políticas da área responsável pelo contrato, ou ainda instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN.
12.2.6. O prestador de Serviços se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN todas as informações necessárias à alimentação dos Sistemas de Informação.
12.2.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a manter e fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.
12.2.8. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório e à defesa.

13. DAS PENALIDADES.

13.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a proporcionalidade:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. A multa será aplicada nos termos e limites estabelecidos neste Edital e/ou no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
13.5. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando for o caso.
13.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
13.7. As penalidades aplicadas serão registradas e comunicadas aos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

14. DO DESCREDENCIAMENTO.

14.1. O descredenciamento do prestador de serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;

II – deixar de manter atualizada a documentação ou deixar de atender às condições exigidas para o credenciamento;

III – deixar, injustificadamente, de prestar os serviços contratados ou suspender o atendimento sem prévia comunicação à Administração;

IV – prestar os serviços de forma inadequada ou insatisfatória, comprometendo a qualidade do atendimento aos usuários;

V – praticar atos de discriminação ou tratamento diferenciado entre os usuários, ou qualquer conduta incompatível com as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

14.2. O descredenciamento não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurada infração prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no instrumento contratual.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

15.1. Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2026, de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 516 de 02 de dezembro de 2025, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 124, § 8º Lei Federal 14.133/21).

16. CONDIÇÕES GERAIS.

16.1. O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

16.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

16.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de sua própria responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

16.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.

16.5. As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

16.6. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

16.7. A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

16.8. Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, e Decreto Municipal que regula a matéria. Os casos omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.
16.9. O ente credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante.
16.10. Sob nenhuma hipótese, colaboradores vinculados através deste instrumento poderão apresentar atestados médicos, ou terão direito a fruição e gozo de direitos característicos de relações de trabalho estranhas à mera condição de prestadores de serviços. Na ausência do serviço pactuado, para fazer jus ao recebimento pela prestação de serviços, a pessoa ou entidade deverá providenciar outro profissional para a realização da atividade.
16.11. A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

Bom Jesus/RN, 06 de outubro de 2026

ALTEMAR DOUGLAS BEZERRA DE AZEVEDO SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Bom Jesus/RN

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E VALORES

(em papel timbrado da empresa)

1 – OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, conforme especificações abaixo:

ITENS	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA (ANO)	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R$ 392,62	2000	R$ 785.240,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R$ 300,78	500	R$ 150.390,00
			TOTAL	**R$ 935.630,00**

DADOS DO PRESTADOR:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Profissional:
CRM:
Especialidade:

Local, data

Nome Completo
Responsável pela empresa

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, podendo atender no hospital municipal ou na unidade de saúde, de acordo com a Secretaria de Saúde, de acordo com a estimativa descrita no presente Edital e respectivos anexos.

ITENS	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA (ANO)	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R$ 392,62	2000	R$ 785.240,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R$ 300,78	500	R$ 150.390,00
			TOTAL	**R$ 935.630,00**

1.2. DA JUSTIFICATIVA:

1.2.1. A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90.

1.2.2. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

1.2.3. Tendo em vista o déficit assistencial apontado através de estudos baseados nos parâmetros assistenciais do SUS 2017. Cumpre salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Bom Jesus/RN;

1.2.4. Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Bom Jesus/RN, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta de serviços de saúde na área Ambulatorial visando minimizar a demanda reprimida existente no Município de Bom Jesus/RN;

1.2.5. A assistência dos pacientes é garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos de forma organizada e hierarquizada.

1.2.6. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

2 – DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Temos que, salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar serviços e adquirir bens, por força do disposto no art.37, XXI, da Constituição Federal;
2.2. A Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios;
2.3. No caso em tela, o caput do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, se encontra devidamente demonstrada no Processo Administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em oferecer os serviços médicos, desde que com capacidade para tal finalidade;
2.4. Vislumbra-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descrito no objeto para ofertar a prestação dos serviços em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde deste Município através do CREDENCIAMENTO
2.5. A Administração convocará interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas.
2.6. Em função da relevância da saúde pública, visando a manutenção e eficiência dos serviços, que a Administração contrate serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de clinicas/pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a serem remunerados por procedimentos efetivamente realizados, segundo tabela preestabelecida.
2.7. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.
2.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Saúde.
2.9. Os pedidos de credenciamento serão analisados, mediante parecer, pela Comissão Técnica de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 0261 de 10 de setembro de 2026, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo.
2.10. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo e nos seus anexos.
2.11. Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.
2.12. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
2.13. A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo.
2.14. A Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Saúde emitirá a Lista de Procedimentos (Programação Físico Orçamentária) que indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos, capacidade da quantidade, que farão parte do contrato.
2.15. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município.
2.16. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Técnica de Credenciamento, caberá recurso dirigido a Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias a

contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.
2.17. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.
2.18. Compete a Secretaria da Saúde, homologar o credenciamento.
2.19. O Município de Bom Jesus/RN, por intermédio da SMS, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.
2.20. O credenciamento será realizado somente **até o 15° (décimo quinto)** dia útil de cada mês.
2.21. A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.
2.22. No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

a. Para garantir rastreabilidade, controle da execução e segurança clínica, todos os prontuários deverão conter: fotografias georreferenciadas do paciente (pré e durante o procedimento), vídeo ou imagem do exame Doppler, e análise médica com plano terapêutico indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.
b. É obrigatório o uso de protocolo assistencial mínimo, com exigência de documentação clínica, fotográfica, associadas ao CPF do paciente.
c. A execução do serviço poderá envolver múltiplas sessões por paciente, conforme preconizado pela literatura científica especializada: 'Foam Sclerotherapy: An Update' (JVS, 2021), 'Multiple Sessions of Foam Sclerotherapy Improve Long-Term Outcomes' (Phlebology, 2020) e Diretrizes da SBACV.

3.1.1. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;
3.1.2. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no hospital do município ou unidade de saúde de atendimento aos usuários dos Municípios, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).
3.1.3. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;
3.1.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;
3.1.5. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos

realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados
3.1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.
3.1.7. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.
3.1.8. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Chefe do Setor de Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.
3.1.9. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
3.1.10 Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
3.1.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
3.1.12. Notificar á Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
3.1.12. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
3.1.13 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
3.1.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
3.1.15. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
3.1.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
3.1.17. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
3.1.18. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
3.1.19. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
3.1.20. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
3.1.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
3.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
3.1.23. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
3.1.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

3.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
3.1.26. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.
3.1.27. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
3.1.28. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
3.1.29. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A contratante obriga-se a:
4.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde
4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
4.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
4.1.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;
4.1.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 4.1.7., está se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;
4.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
4.1.10. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
4.1.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS
4.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A SMS do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
5.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.
5.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

7. DO CUSTO ESTIMADO:

7.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de **R$ 935.630,00 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais)**. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;
7.2. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, que tem como base a TABELA SUS, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2026, de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 516 de 02 de dezembro de 2025, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
8.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 124, § 8º Lei Federal 14.133/21).

9. DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5° dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Canavieiras ou qualquer outra conta bancária que a substitua. A produção que se

refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.
9.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato.
9.3. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA
9.4. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do parágrafo anterior, está se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.
9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. a data da emissão;
b. os dados do contrato e do órgão contratante;
c. o período respectivo de execução do contrato;
d. o valor a pagar; e
e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
9.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

9.15. O pagamento será efetuado em prazo estipulado conforme a Lei Federal 14.133/21 da finalização da liquidação da inexigibilidade, conforme seção anterior.
9.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
a. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do (a) CONTRATADO(A), de acordo com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
10.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.
10.3. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

11. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. Todo o material e medicamentos estão incluídos nos valores de cada procedimento.
11.2. O CREDENCIADO DEVERÁ:
11.2.1. Fornecer todos os medicamentos necessários para a realização do procedimento;
11.2.2. Disponibilizar corpo técnico completo, composto por profissionais de saúde qualificados e habilitados, em número compatível com o volume de atendimentos estimado, garantindo a qualidade da prestação dos serviços;

11.3. Responsabilidade Médica e Infraestrutura Técnica:
11.3.1. A escleroterapia ecoguiada com espuma é classificada como procedimento do Grupo 3 – ou seja, invasivo e com potencial risco à vida. Conforme determina a Resolução CFM nº 2.056/2013, o procedimento deve ser realizado exclusivamente por médicos especialistas em angiologia ou cirurgia vascular, em ambientes devidamente estruturados, equipados com:

- Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- Fonte de oxigênio com máscara aplicadora;
- Oxímetro de pulso;
- Ventilador manual tipo balão auto inflável;
- Acesso venoso funcional e medicamentos para emergência: adrenalina, corticosteroides, anti-histamínicos, entre outros.

11.3.2. A empresa contratada deverá comprovar a existência e funcionalidade desses recursos, assim como possuir infraestrutura compatível com a execução ambulatorial do procedimento, evitando sobreposição de atendimentos ou colapso operacional.

11.4. **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE):**

11.4.1. Deverá ser entregue ao paciente, previamente à execução do procedimento, um TCLE contendo:

- Objetivos e benefícios do tratamento;
- Riscos e possíveis complicações (trombose, reações alérgicas, pigmentação cutânea);
- Número estimado de sessões;
- Cuidados pós-procedimento.

11.4.2. O TCLE deve seguir a Recomendação CFM nº 01/2016, sendo redigido em linguagem clara, acessível e compreensível ao paciente.

11.5. **Protocolo Clínico e Técnica Padronizada:**

11.5.1. A contratada deverá apresentar descrição detalhada do protocolo assistencial adotado, com:

- Técnica a ser utilizada;
- Descrição do preparo da espuma (ex: método de Tessari);
- Substância esclerosante empregada e concentração;
- Volume máximo por sessão, conforme diretrizes clínicas;
- Intervalo mínimo entre sessões, se houver repetição.

11.5.2. O tratamento deverá respeitar os parâmetros de segurança conforme literatura médica bem como seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.

11.6. Prevenção e Manejo de Complicações:

11.6.1. Apesar de segura, a escleroterapia com espuma pode apresentar efeitos adversos como:

- Trombose venosa profunda (TVP);
- Tromboembolismo pulmonar (TEP);
- Reações alérgicas graves;
- Pigmentação persistente.

11.6.2. Em caso de complicações pós-procedimento, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe médica de retaguarda, para atendimento presencial ou remoto ao paciente e suporte técnico ao município, assegurando continuidade do cuidado e mitigação de riscos.

12. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO MÉDICO:

12.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

12.2. A empresa contratada deverá comprovar que os médicos responsáveis pela execução dos procedimentos integram seu quadro funcional, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- **Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):** para médicos contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

- **Contrato de Prestação de Serviços:** devidamente assinado e com firma reconhecida, para médicos contratados como prestadores de serviço autônomos;
- **Contrato Social ou Ata de Assembleia:** indicando a participação societária do médico na empresa, quando aplicável;
- **Declaração de Vínculo no CRM Virtual:** inclusão do médico no corpo clínico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, conforme previsto no Manual do Usuário Pessoa Jurídica do CRM.

12.3. A não observância dessas exigências poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:
(arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.1 O encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviço observará os seguintes critérios, cumulativamente ou conforme hierarquização definida pela Central de Regulação:

a) Proximidade geográfica do paciente;
b) Grau de urgência do atendimento, conforme protocolo clínico adotado;
c) Capacidade técnica e operacional do prestador, considerando estrutura física, equipe e volume disponível;
d) Disponibilidade de agenda previamente pactuada com a Central de Regulação.

13.2 As agendas de atendimento deverão ser disponibilizadas pela contratada até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução dos serviços, contendo o quantitativo total disponível por especialidade e por dia útil. A omissão ou suboferta injustificada poderá ensejar sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3 O prazo máximo para realização do atendimento será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação. O não cumprimento poderá configurar inadimplemento contratual.
13.4. Na hipótese de indisponibilidade do prestador na data agendada, admite-se o reagendamento por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos, mediante justificativa formal encaminhada à Central de Regulação com antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de força maior.
13.5 As guias e requisições dos procedimentos deverão estar previamente autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, preenchidas corretamente e assinadas pelo profissional médico credenciado, conforme fluxo de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
13.6 A contratação não implica garantia de demanda mínima mensal, seja física ou financeira. O credenciado reconhece que a contratação se dá em regime de oferta sob demanda, conforme necessidade do município e disponibilidade orçamentária.

14. DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

14.1 A contratada deverá apresentar relatórios semanais de comprovação da execução dos serviços, em papel timbrado da empresa, devidamente assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico médico, contendo:

• Identificação completa do paciente (nome completo, número do Cartão Nacional de Saúde - CNS e CPF);
• Data e local da realização do procedimento;
• Descrição detalhada do procedimento realizado, incluindo técnica utilizada e substância esclerosante empregada;
• Nome e registro profissional do médico responsável pelo procedimento;

• Assinatura do paciente ou responsável legal, confirmando a realização do procedimento.

14.2. Os relatórios deverão ser entregues à Supervisão de Faturamento, à Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços e à Central Municipal de Regulação, acompanhados das guias de requisição devidamente autorizadas, para conferência e análise das contas.
14.3. A contratada deverá manter arquivados, por um período mínimo de 10 (dez) anos, os seguintes documentos:

- Cópias das solicitações de procedimentos autorizadas;
- Comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via), assinados pelo profissional que realizou o procedimento;
- Prontuários clínicos completos dos pacientes, contendo:
 a) Fotografias georreferenciadas do paciente (pré e durante o procedimento);
 b) Imagens ou vídeos do exame Doppler realizados;
 c) Análise médica com plano terapêutico, indicando, quando necessário, a necessidade de sessões subsequentes.

14.4. É obrigatório o uso de protocolo assistencial mínimo, conforme Anexo Técnico I deste Termo de Referência, com exigência de documentação clínica e fotográfica associadas ao CPF do paciente.
14.5. A contratada deverá apresentar, previamente ao início dos serviços, a descrição detalhada do protocolo clínico a ser utilizado, incluindo:

- Técnica a ser empregada;
- Descrição e fundamentação da dosagem máxima de espuma a ser utilizada;
- Critérios para indicação de sessões subsequentes;
- Medidas de segurança adotadas para prevenção e manejo de possíveis complicações.

14.6. Em caso de complicações pós-procedimento, a contratada deverá disponibilizar equipe médica para assessorar o município e o paciente, garantindo o suporte necessário para o adequado

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133, art. 115, caput).
15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, art. 117, caput).
15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, art. 117, §1º).
15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133, art. 117, §2º).
15.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133, art. 119).
15.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133, art. 120);

15.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput)
15.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade junto ao fisco municipal e estadual e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e a de regularidade fiscal do empregador – FGTS;
15.9.A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 7 da Lei nº. 14.133, através do Gestor de Contratos. Fica também designado o servidor **Ítalo Alves Amorim – matrícula nº 561113,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato deste Objeto através da Secretaria Municipal de Saúde conforme Portaria nº 031/2026.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES:

16.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a proporcionalidade:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.4. A multa será aplicada nos termos e limites estabelecidos neste Edital e/ou no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando for o caso.
16.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
16.7. As penalidades aplicadas serão registradas e comunicadas aos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Consoante diretrizes contidas na Lei Federal 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta Fundação.
17.2. No interesse da Secretaria de Saúde, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

ALTEMAR DOUGLAS BEZERRA DE AZEVEDO SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Bom Jesus/RN

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que não emprega menores de dezesseis anos.

Local, _____ de _____ de 20xx

Razão Social / CNPJ / Nome do Representante Legal / Assinatura

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Local, _____ de _____ de 20xx

Razão Social / CNPJ / Nome do Representante Legal / Assinatura

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social e CNPJ) através do seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 20xx

Razão Social / CNPJ / Nome do Representante Legal / Assinatura

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIOS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº 0xx/2025-FMS, CREDENCIAMENTO XX/2026, INEX XX/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26**,** com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente a Travessa Luiz Matias, 21 – Centro - nesta cidade, portador do RG nº 001.XXX.474 - SSP/RN e CPF nº XXX.811.XXX-49, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita com o CNPJ nº **xxxxxxxxxxxx**, localizada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxx/RN, aqui representado pelo Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do CPF nº XXX.463.XXX-34, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com base nas disposições da Lei Federal 14.333/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, vinculado a Inexigibilidade nº xxxx/202x, e mediante as cláusulas e condições seguintes, além das cláusulas constantes do termo de Referência:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos contidos na Tabela 01 do Anexo 01;
1.2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº0xx/2026;
1.3. Do Quantitativo:

ITENS	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	QTD ESTIMADA (ANO)	VALOR TOTAL
1	03.09.07.002-3 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R$ 392,62	2000	R$ 785.240,00
2	03.09.07.001-5 – Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R$ 300,78	500	R$ 150.390,00
			TOTAL	**R$ 935.630,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:
2.1. O valor total deste CONTRATO é de R$ XXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX). No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital;
2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis. O reajuste será permitido quando houver reajuste na Tabela SUS;
2.3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa;
2.4. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até a execução correta;
2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados;

2.6. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5° dia útil após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Bom Jesus/RN ou qualquer outra conta bancária que a substitua. A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS.

2.6.1. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO.

2.6.2. É vedada a antecipação de pagamento.

2.6.3. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA.

2.6.4. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do parágrafo anterior, está se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

2.6.5. O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;

3.3. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2026, de acordo com a Lei Orçamentária Anual n° 516 de 02 de dezembro de 2025, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

4.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 124, § 8º Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

5.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

5.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;

5.1.2. Este CONTRATO poderá ser alterado conforme o determinado na Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO;

5.1.3. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizados para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5.1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
5.1.6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
5.1.7. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

I - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
II - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
III - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
IV - Prova De Regularidade do FGTS;
V - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
6.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a proporcionalidade:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4. A multa será aplicada nos termos e limites estabelecidos neste Edital e/ou no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
6.5. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando for o caso.
6.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
6.7. As penalidades aplicadas serão registradas e comunicadas aos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

[denominação/razão social da sociedade empresarial/Nome do Profissional]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____

Declaro, sob as penalidades cabíveis, que não sou servidor Público Municipal e que não possuímos em nossos quadros dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município.

Local, _____ de _____ de 20xx

Razão Social / CNPJ / Nome do Representante Legal / Assinatura